



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE

Processo nº 0001040-74.2012.5.06.0011

TERMO DE CONCILIAÇÃO

1º) **JORNADA MÓVEL VARIÁVEL** – a empresa se obriga a encerrar a jornada móvel variável em todo o país, sendo, aproximadamente, 90% dos trabalhadores até o mês de julho/2013, e o restante dos 10% dos trabalhadores, até o dia 31 de dezembro de 2013, este, nos Estados de Sergipe, Espírito Santo, Bahia, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, na seguinte escala: Sergipe – até 30 de agosto de 2013, Espírito Santo – até 30 de setembro de 2013, Bahia – até 31 de outubro de 2013, Santa Catarina – até 29 de novembro de 2013, e Rio Grande do Sul – até 31 de dezembro de 2013. No Estado de Pernambuco a empresa se obriga a encerrar a jornada móvel variável de imediato.

Parágrafo Único – Considerando a ponderação do Juízo quanto as dificuldades relatadas pela empresa para o fim da jornada móvel variável para futuros trabalhadores de forma imediata, acordaram as partes que a admissão de novos trabalhadores na forma determinada no despacho que antecipou a tutela obedecerá o cronograma fixado no caput.

2º) **PAGAMENTO PROPORCIONAL DAS JORNADAS REDUZIDAS** – as partes decidem que este item será objeto de decisão judicial nos autos da ACP, registrando a requerida que adotará a forma de pagamento salarial prevista na OJ 358, com a qual não concorda o requerente, mantendo o entendimento exposto na petição inicial.

3º) **INTERVALOS INTRAJORNADAS** – a empresa se obriga a conceder os intervalos intrajornadas nos termos da lei, comprometendo-se a concedê-los no meio da respectiva jornada, com a tolerância de uma hora para mais ou para menos.

4º) **AUSÊNCIA DOS TRABALHADORES NOS INTERVALOS INTRAJORNADAS** – a empresa se obriga a permitir que o trabalhador se ausente do local do trabalho nos intervalos intrajornadas, desde que observadas as regras de vigilância sanitária e a troca de uniforme.

5º) **NÃO EXIGÊNCIA DE MAIS DE DUAS HORAS EXTRAS DIÁRIAS** – a empresa se obriga a não exigir de seus trabalhadores mais de 2 horas extras diárias, ressalvadas as exceções legais.

6º) **INTERVALOS INTERJORNADAS DE 11 HORAS NO MÍNIMO** – a empresa se obriga a conceder intervalo, no mínimo, de 11 horas consecutivas, entre duas jornadas.

MF

7^a) DESCANSO SEMANAL DE 24 HORAS – a empresa se obriga a conceder a todos os seus empregados, um descanso semanal de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

8^a) ADICIONAL NOTURNO – a empresa se obriga a considerar como horas noturnas, todas as horas trabalhadas após às 5 horas da manhã, nos casos em que a jornada tenha início após às 22 horas do dia anterior, nos termos da Sumula 60 do TST.

9^a) APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS À FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – a empresa se obriga a apresentar todos os documentos solicitados em ações fiscais aos auditores fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da solicitação.

10^a) DESCONTOS NOS TERMOS DE RESCISÃO CONTRATUAL – a empresa se obriga a abster-se de incluir nos Termos de Rescisão Contratual, rubricas e descontos genéricos ou dissociados de sua origem.

11^a) ASSINATURA DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA ATÉ A DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS – em caso de a empresa não utilizar o sistema de registro eletrônico de ponto (REP) ou sistema equivalente que venha a substituí-lo, ficará obrigada a determinar que todos os trabalhadores da empresa assinem as folhas de frequência de cada mês até, no máximo, a data limite para o pagamento de salários.

12^a) DANO MORAL COLETIVO - nada obstante a empresa não reconheça a ocorrência de dano moral, com o objetivo de por fim ao litígio concorda a empresa em pagar a quantia de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), dos quais R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) se destinam a ação nacional de comunicação a ser definida pelo Ministério Público do Trabalho, tendo como objeto a defesa dos direitos do trabalhador, e, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) aos estados de Pernambuco, Rio de Janeiro e Paraná, locais onde estão em curso outras Ações Civis Públicas, à razão de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada estado. A presente quantia abrange a quitação de indenização por eventual dano moral decorrente dos pedidos que subsistirão.

§ 1º – a fim de evitar eventual pagamento em duplicidade, a quitação dos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados ao estado do Rio de Janeiro fica condicionada à desistência da ação civil pública nº 00182-2009-034-00-7 que tramita perante a 34ª Vara do Trabalho da capital.

§ 2º - o valor destinado aos estados mencionados no caput será pago até o dia 21 de junho de 2013, ficando o Ministério Público obrigado a apresentar a relação de bens e equipamentos a serem adquiridos para os destinatários por ele indicados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º - Os R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) restantes serão pagos em quatro (04) parcelas iguais de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) nos dias: 30/01/2014; 30/01/2015; 30/01/2016 e 30/01/2017, reajustados pelo INPC ou

outro índice oficial que venha a substituí-lo em cálculo realizado pela contadaria do Juízo.

§ 4º Em caso de inadimplemento injustificado dos valores mencionados no caput, incidirá multa de 100% (cem por cento) sobre os valores em atraso.

13º) **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO** - o descumprimento do presente acordo sujeitará à empresa a uma multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), por mês, por empregado encontrado em situação irregular e por item descumprido, exceto em relação à cláusula 12ª.

13º) **NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA PARA APRESENTAR MANOIFESTAÇÃO SOBRE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE ACORDO** – Na hipótese de eventual notícia de descumprimento de qualquer uma das cláusulas, antes da aplicação de qualquer penalidade, o Ministério Público intimará a empresa para a respectiva manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

14º) O presente acordo tem abrangência nacional, comprometendo-se o Ministério Público a dar ciência às demais unidades da Federação da realização do mesmo.

15º) As partes entendem que os pedidos iniciais de letras “n” e “o” estão prejudicados, bem como o Ministério Público do Trabalho desiste dos pedidos de letras “p”, “q” e “r”. Fica definido ainda que permanece a necessidade de julgamento dos pedidos da letra “c” (necessidade de pagamento de pelo menos o piso normativo da categoria), bem como daquele formulado em aditamento, qual seja: a proibição de que seus funcionários levem refeição de fora para serem consumidas nas áreas de vivência, caso mantido o pedido pelo Ministério Público após o prazo de 60 (sessenta) dias e suspensão dos efeitos da liminar.

Recife, 21 de março de 2013

VIRGÍNIA LÚCIA DE SÁ BAHIA
JUIZA TITULAR DO TRABALHO

Leonardo Osório Mendonça
Ministério Públco do Trabalho

José de Lima Ramos Pereira
Coordenador Nacional do Combate
as Fraudes as Relações de Trabalho
do MPT

Elton Magalhães da Silva
Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

Marlene Fernandez Del Granado
Vice-Presidente de Assuntos Corporativos
e Governamentais da Arcos Dourados

043 157840